



# Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 528

\*\*\*\*\*

de 15 de junho de 1978

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, COLOCAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS E CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS.

O Senhor ERNESTO BETTIOL, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º:- A Prefeitura Municipal de Dumont, fica autorizada a credenciar empresas particulares interessadas a contratarem diretamente com os proprietários de imóveis localizados na zona urbana, os serviços de pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas e construção de passeios públicos.

ARTIGO 2º:- A execução dos serviços acima está sujeita à aprovação prévia, de quartirão por quartirão, pelo Prefeito ou por Comissão Especial designada para tal fim.

ARTIGO 3º:- Deverá ser observado pelas firmas credenciadas, as normas técnicas exigíveis para cada tipo de serviço, ficando desde já sujeitos à fiscalização por parte dos órgãos técnicos municipais.

ARTIGO 4º:- Quando um ou mais proprietário não concordarem em firmar com a empresa interessada o contrato autorizado pelo artigo 1º, de trecho ou quartirão considerado como necessidade das obras referidas, a Prefeitura se encarregará de executar tais serviços mediante Licitação Pública, cobrando dos citados proprietários, o preço licitado - acrescido de 20% (vinte por cento), a título de administração, mais juros e correção monetária, estes não dispensáveis em nenhuma hipótese.

§ - PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dos serviços, no caso deste artigo poderá ser feito em até 36 prestações mensais, sendo que a correção monetária será aplicada ao saldo devedor à época e nas mesmas bases em que for reajustado o valor de referência estabelecido pela Lei Federal nº 605, de 29 de abril de 1975.

ARTIGO 5º:- Não será autorizado a pavimentação de via ou logradouro que ainda não dispuser de redes de água e esgoto.

ARTIGO 6º:- Os terrenos localizados em vias ou trechos a serem pavimentados, deverão ter ligados as suas respectivas derivações de água e esgoto, providenciando o seu proprietário a respectiva autorização junto a empresa concessionária.

ARTIGO 7º:- O Prefeito Municipal poderá baixar normas complementares, visando uma melhor aplicação desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=Continuação Fl. 2=

ARTIGO 8º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
aos 15 de junho de 1978

Ernesto Bettiol

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e anexo desta cidade.

Antonio Bettiol

=SECRETARIO=